



Portaria n.º 06 de 18 de Janeiro de 2011.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. Rosa Helena Motta Marcondes Sousa, servidora Ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 03/11/2010".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que o Sr. *Eladio Roberto Ribeiro de Sousa*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0015P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao **SR ELADIO ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal da servidora municipal ativa, **SRA. ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA**, portadora da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidora da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP do cargo de Professora de Educação Básica I, falecida em 03/11/2010.

2– A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo 78 II, da lei complementar municipal nº. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, II da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 1.783,32 (mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4 – A Pensão é concedida a partir de 03/11/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 18 de janeiro de 2011.

EMILIANO CAMPOS

Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 18/01/2011.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

IPSSC

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Processo N°: 2010.07.0015P

Segurado: 106797 - ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA

Matrícula no Órgão de Origem: 7075

CPF: [REDACTED]

Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Fundamentação Legal: Art. 40, §7, inciso II da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

Data do Direito: 03/11/2010

Data do Óbito: 3/11/2010

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

CARGO	FUNDAMENTAÇÃO				
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-ENSINO FUNDAMENTAL*					
COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO					VALOR
A.T.S.					165,62
VENCIMENTO BASE/SUBSÍDIO					1617,70
				TOTAL:	1783,32
VALOR DO BENEFÍCIO = R\$ 1783,32					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC	%	VALOR
ELADIO ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA	CÔNJUGE	[REDACTED]	8/5/1960	100	R\$ 1.783,32

Emissão: 17/1/2011 15:13:51

Documento elaborado por:

Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios
RE 08

Visto por:

ANDRE DOS REIS
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

17/1/2011 15:13:51

RUA PEDRO BINATTO - 162 - JORDANESIA - CEP 07760-000 - CAJAMAR-SP - Fone: (11) 4447-5587

- WWW.CAJAMAR.SP.GOV.BR

PÁGINA: 1